

PC-GO

Polícia Civil de Goiás

Noções de Direito Penal

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	5
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	5
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	65
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	116
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	132
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	158
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	224
■ SÚMULAS, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM OS TEMAS.....	232

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

CRIMES CONTRA A PESSOA

CRIMES CONTRA A VIDA

Trataremos neste tópico dos crimes contra a vida, que estão incorporados nos arts. 121 ao 128, do Código Penal. Eles tutelam o bem jurídico mais relevante que temos: a vida, nas suas modalidades intrauterina ou extrauterina. Os crimes contra a vida poderão ser **dolosos** ou **culposos**, sendo que os primeiros poderão ter conduta comissiva ou omissiva.

Homicídio

O crime de homicídio consiste na supressão da vida extrauterina praticada por outrem. Tem como ação a seguinte conduta: matar alguém.

A respeito do crime de homicídio, podemos levantar os seguintes pontos:

- Núcleo o tipo: matar;
- Sujeito ativo e sujeito passivo: qualquer pessoa;
- Objeto material: o alguém previsto na conduta necessariamente deve ser a pessoa humana;
- Consumação: o homicídio é consumado com a morte da vítima.

É um crime classificado de diversas modalidades. As principais classificações são:

- **Crime comum:** pode ser praticado por qualquer pessoa, sem que necessite de quaisquer condições especiais;
- **Crime material:** para sua consumação, é exigida a ocorrência do resultado morte;
- **Crime de forma livre:** pode ser praticado com qualquer modo de execução (a tiros, facadas, pauladas, por meio de veneno, entre outros);
- **Crime instantâneo de efeitos permanentes:** a conduta delituosa não se prolonga no tempo e, após a consumação, os efeitos são irreversíveis;
- **Crime plurissubsistente:** pode ser praticado por meio de um ou mais atos de execução;
- **Crime unissubjetivo:** pode ser praticado por um ou mais agentes.

É importante que você saiba as classificações aqui descritas, já que elas são bastante cobradas em provas.

O crime de homicídio é dividido em:

- Homicídio Doloso:

- Homicídio simples (*caput* do art. 121, do CP);
 - Homicídio privilegiado (§ 1º, art. 121, do CP);
 - Homicídio qualificado (§ 2º, art. 121, do CP).
- Homicídio Culposo (§ 3º, art. 121, do CP).

Veremos a seguir cada um deles.

● Homicídio Simples

O homicídio simples está previsto no *caput* do art. 121:

Art. 121 *Matar alguém:*

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Tanto o sujeito ativo quanto o sujeito passivo do homicídio simples podem ser qualquer pessoa. A conduta é praticada mediante dolo (vontade consciente do sujeito). O crime se consumará quando ocorrer a efetiva morte da vítima. Admite-se a forma tentada.

Ele é bastante difícil de ser configurado, já que dificilmente ocorre este crime sem que alguma qualificadora (que veremos a seguir) seja aplicada. Podemos entender, então, que o homicídio simples é residual, ou seja, será simples o homicídio quando ele não for qualificado.

Sobre o homicídio simples, a informação mais importante é que, em regra, ele não é crime hediondo; entretanto, se for praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, será crime hediondo.

O homicídio simples só será crime hediondo quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, conforme a primeira parte do inciso I, art. 1º, da Lei nº 8.072, de 1990.

Art. 1º *São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:*

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); [...]

Atenção: a segunda parte do inciso I, art. 1º, da Lei nº 8.072, de 1990, com redação dada por meio da Lei nº 13.964, de 2019, trata de hipóteses de homicídio qualificado.

● Homicídio Privilegiado

Art. 121 [...]

*§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de **relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.***